

EMENDA Nº , DE 2016
(à MPV 727, de 2016)

Suprime-se do *caput* do art. 6º a expressão
"independentemente de exigência legal".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

CD/16688.40495-24

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 727, de 2016.

Sala de sessões, em de maio de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC